



LEI Nº.1.105, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO AO
CAPUT DO ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL Nº
512, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

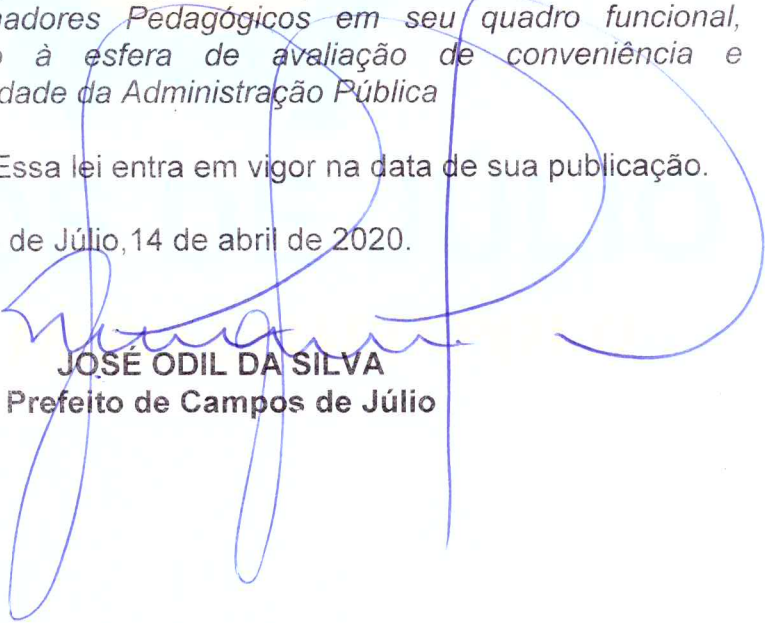
JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo quarto ao *caput* do artigo 64 da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com a seguinte redação:

§ 4º A unidade escolar da rede municipal de ensino com mais de um turno de funcionamento e atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos poderá contar com até dois Coordenadores Pedagógicos em seu quadro funcional, segundo à esfera de avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento; A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho; O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica; Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis; Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos; Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante; Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade; Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade; Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento; Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos; No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas; Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza; Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais: ü Maçanetas, portas, bancadas e corrimões; ü Cardápios e galheteiros; ü As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; ü Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento; Os restaurantes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade self-service, e, admitido na modalidade buffet desde que servido por funcionário do estabelecimento; Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições; Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva; Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos; Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas do buffet para ser servido por funcionário; Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos; Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição; Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:

? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc). Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário; Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente. Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde); Manter todos os ambientes bem arejados; Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público; Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC Nº 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº. 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de_15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

13/04/2020

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 039/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, POSTES EM AÇO CARBONO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MATERIAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, na modalidade pregão (presencial) nº 039/2020, no dia **04 de MAIO de 2020, às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 15 de abril de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
LEI Nº. 1.105, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO AO CAPUT DO ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo quarto ao *caput* do artigo 64 da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com a seguinte redação:

§ 4º A unidade escolar da rede municipal de ensino com mais de um turno de funcionamento e atendimento superior a 600 (seiscentos) alunos poderá contar com até dois Coordenadores Pedagógicos em seu quadro funcional, segundo à esfera de avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.108, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo dos cargos abaixo descritos, para contratação temporária através do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº01/2020, homologado por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020; passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS
Professor de Pedagogia	10
Professor de Educação Física	2
Professor de Língua Inglesa	1
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI	2

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.106, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 1.081/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ATÉ O LIMITE DE 10% DE SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações consignadas na Lei Municipal nº. 1.081/2019, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins dessa lei, entende-se como:

I- **Remanejamento**: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

II- **Transposição**: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III- **Transferências**: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º. A autorização contida no caput do artigo 1º dessa lei permitirá que o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III- Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV- Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.107, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2020 E 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2020, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, junto ao Anexo I, as seguintes ações para os exercícios financeiros de 2020 e 2021:

Descrição da Ação
Programa: 02 Gestão Administrativa Função: 04 Administração Subfunção: 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador Produto: Unidade. Exercício: 2020 R\$ 3.000,00 Exercício: 2021 R\$ 3.600,00 Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Meta: Compreende as ações relacionadas com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Programa: 02 Gestão Administrativa Função: 04 Administração Subfunção: 331 Proteção e Benefício ao Trabalhador Produto: Unidade. Exercício: 2020 R\$ 3.000,00 Exercício: 2021 R\$ 3.600,00 Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Meta: Compreende as ações relacionadas com a garantia de renda ao trabalhador de concessão de auxílios e benefícios complementares à renda auferida pelo trabalho, inclusive os de natureza assistencial ao trabalhador e suas famílias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.